

**CONTRATO N.º 2023.04.18.01.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - NAGEL CONSULTORIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 723, Centro, Irauçuba, Ceará, CEP.: 62.620-000 inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Irauçuba/CE, neste ato representada pelo Sr. Jailson Araújo Moura, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - NAGEL CONSULTORIA**, com endereço na Cidade de Fortaleza/CE, a Rua Vicente Lopes, n.º 898, Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 11.282.947/0001-59, representada por Paulo Nagel Diniz Vieira, inscrito no CPF sob o n.º 642.991.633-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2023.04.18.01** devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.


**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA TOTALMENTE INTEGRADOS AO SIM-TCE/CE E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE DE CONTROLES INTERNOS/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais e R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) totais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA TOTALMENTE INTEGRADOS AO SIM-TCE/CE E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE DE CONTROLES INTERNOS, compreendendo minimamente: 1.2) Controle de Combustíveis; 1.2)Controle de Almoxarifado; 1.3)Controle de Patrimônio. 1.4)Controle de Frota.  2.0) A empresa deverá oferecer suporte do sistema, em caráter permanente aos usuários da Câmara Municipal, com visitação <i>in loco</i> mínima de uma vez ao mês, para fins de acompanhamento da correção das informações prestadas e	MÊS	09	1.200,00	10.800,00





informadas no sistema.				
------------------------	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará por 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na norma cogente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO</b>
------------------------	--------------------------	-------------------------	--



Câmara Municipal	0101 01 031 0001 2.001	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00
------------------	------------------------	-------------------------------	--------------

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* do **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Assessor Parlamentar da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2023.



Jailson Araújo Moura

**CHEFE DE GABINETE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE**  
**CONTRATANTE**



Paulo Nagel Diniz Vieira

**PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - NAGEL**  
**CONSULTORIA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Juliana Lacerda Thiana  
Nome:  
C.P.F.: 992146783-53

02. Helena Arpêlica Melo Silva  
Nome:  
C.P.F.: 035522243-65